

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.
(Do Sr. Eduardo Cunha)

Dispõe sobre o prazo para a restituição do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 1º Torna-se obrigatório o pagamento, a todos os contribuintes, da restituição do imposto de renda retido na fonte, ou do pago antecipadamente em montante superior ao devido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data limite estabelecida pela Receita Federal para entrega da declaração de rendimentos.

Art. 2º A restituição prevista no art. 1º será acrescida de juros calculados com base no mesmo índice utilizado para atualização dos créditos da União, a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao ano-base.

Art. 3º O descumprimento do prazo fixado no art. 1º implicará em incidência de juros de mora de 1 % a.m. (um por cento ao mês) ou fração, com acréscimo de encargos similares aos estipulados a título de multa e juros de mora, quando devido o tributo pelo contribuinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA

JUSTIFICAÇÃO

O projeto proposto tem como objetivo moralizar e reduzir o longo período das devoluções de restituição tributária, uma vez que a demora existente tem implicado em rompimento do princípio da isonomia e verdadeiro desrespeito ao contribuinte.

Dá-se que o pagamento do tributo imposto de renda se dá de forma imediata e automática, principalmente quando descontado em folha, de forma que a restituição deve ao menos ser mais célere, tendo em vista a impossibilidade da restituição imediata.

O longo período para o pagamento da restituição do imposto de renda tem em muito prejudicado a população brasileira e demonstra uma disparidade incomensurável na relação Estado e contribuinte.

Nesses termos, por entender que a presente medida possibilitará a defesa e garantia do princípio da isonomia solicito o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto.

Sala das sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA